

Concurso para Apresentação de Candidaturas
Aviso N.º ACORES-50-2015-16

Eixo Prioritário 2 – Melhorar o Acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade.

Prioridade de Investimento 2.3 – “Reforço das aplicações no domínio das TIC para a administração em linha, a aprendizagem em linha, a ciberinclusão, a cultura eletrónica e a saúde em linha”.

Objetivo Específico 2.3.1 – Reduzir os custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da administração pública e melhorar a eficiência da administração.

Domínio de Intervenção

(78) – “Serviços e aplicações de administração pública em linha (incluindo contratação pública eletrónica, medidas TIC de apoio à reforma da administração pública, cibersegurança, medidas de confiança e privacidade, justiça eletrónica e democracia eletrónica)”

(79) – “Acesso à informação do setor público (incluindo cultura eletrónica de dados abertos, bibliotecas digitais, conteúdos eletrónicos e turismo eletrónico)”

(80) – “Serviços e aplicações de inclusão eletrónica, acesso eletrónico e aprendizagem e ensino eletrónicos, literacia digital”

(81) – “Soluções TIC para responder ao desafio do envelhecimento ativo e saudável e serviços e aplicações de saúde em linha (incluindo a prestação de cuidados em linha e a assistência à autonomia eletrónica)”

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

A Agenda Digital e Tecnológica dos Açores articula-se com os objetivos da Agenda Digital Europeia e a Agenda Portugal Digital, relevando a importância crescente atribuída à inovação e ao desenvolvimento tecnológico para o desenvolvimento económico dos Açores.

Os efeitos do isolamento e da perifericidade das ilhas podem ser minimizados pelo contributo das TIC, tornando os Açores um arquipélago inteligente (“smart islands”), tirando partido dos desenvolvimentos tecnológicos, aplicando-os na promoção da competitividade das empresas e a eficiência das administrações públicas.

O resultado esperado das intervenções a apoiar visa a integração plena dos cidadãos, o incremento da qualidade de vida e a melhoria substancial das relações entre a administração, os cidadãos e os agentes económicos, através da utilização intensiva das TIC. Pretende-se que as ações promovam uma

Administração Inteligente e que fomentem a procura e a utilização generalizada das TIC, de modo a potenciar a otimização dos recursos e aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

2. Beneficiários

- a) Administração Pública Regional e Local;
- b) Outras entidades públicas.

3. Tipologia das operações

As grandes áreas de intervenção no âmbito da presente AAC são as seguintes:

- 3.1 – Ações que promovam uma Administração Inteligente, por via de investimentos em equipamentos e desenvolvimento de software;
- 3.2 – Ações que fomentem a procura e utilização generalizada das TIC, por via de investimentos em infraestruturas, equipamentos e desenvolvimento de software.

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

Área de intervenção 3.1

- a) Projetos de disponibilização de serviços *online*; projetos de desmaterialização e reengenharia de processos de front-office e back-office que lhe estão associados, como forma de simplificação administrativa; desenvolvimento de plataformas e-citizen; criação de serviços da administração na nuvem (Cloud); aumento da eficiência na gestão e níveis de desempenho dos sistemas de armazenamento de dados;
- b) Projetos de modernização administrativa resultantes de ações financiadas no âmbito da prioridade de investimento 11.1 e que originem a melhoria ou mudança organizacional na administração regional ou local;
- c) Construção de plataforma de CRM (Citizen Relationship Management) para a criação do ficheiro único do estudante;
- d) Projeto e-Saúde, que visa a desmaterialização de todos os processos clínicos e administrativos e a uniformização e informatização dos impressos em utilização nas unidades de saúde da Região, bem como do desenvolvimento da respetiva base de dados para o serviço regional de saúde;
- e) Construção da cloud para a educação, através do desenvolvimento de um sistema de nuvem para os aplicativos educacionais, promovendo a partilha de conhecimentos entre os profissionais das escolas básicas, secundárias e profissionais;
- f) Construção de uma plataforma que identifique todos os equipamentos culturais e desportivos dos Açores e de um sistema integrado de gestão dos equipamentos sociais e de transporte para a comunidade.

Área de intervenção 3.2

- a) Projetos de disponibilização de serviços públicos integrados ao cidadão, tais como a Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);
- b) Projetos de disponibilização de Balcões únicos de atendimento aos Empresários, tais como o “Gabinete de Empresa” e “Loja da Exportação”;
- c) Projetos de disponibilização de uma rede de espaços vocacionados para o uso e desenvolvimento das TIC, de forma a contribuir para a integração plena dos cidadãos na sociedade e combate à infoexclusão (programa TIC para Tod@s), dirigido a jovens, cidadãos portadores de deficiência e cidadãos com necessidades educativas especiais;
- d) Ações transversais de sensibilização e informação para o uso dos serviços públicos digitalizados, por parte dos cidadãos e das empresas.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 8.400.000€ (oito milhões e quatrocentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 22 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2018.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento na Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna, identificando claramente os serviços do beneficiário que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos nas tipologias do número 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar enquadramento na Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- b) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada;
- c) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- d) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- e) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- f) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2. A mera substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada como um projeto de modernização administrativa.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;

- e) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- h) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- i) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- j) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- k) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- l) A mera substituição de equipamentos informáticos.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;

- vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;

- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 19 de junho de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

Anexo 1 Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3 do AAC, relativas ao objetivo específico 2.3.1 - Reduzir custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da administração pública e melhorar a eficiência da administração (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o impacto do projeto através do contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico;
- B. Coerência da operação com instrumentos de política pública regional** – mede o grau de relevância/prioridade da intervenção no contexto dos instrumentos de política pública regional, nomeadamente ao nível da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- C. Grau de utilização de boas práticas** – mede a qualidade do projeto através do grau de utilização de “boas práticas” já testadas em determinados contextos;

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,4A + 0,4B + 0,2C$ – para a área de intervenção 3.1.
- b) $MP = 0,4A + 0,3B + 0,3C$ – para a área de intervenção 3.2.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

1 – O critério A – mede o impacto do projeto através do contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico, nomeadamente a promoção da modernização administrativa e Administração Inteligente e do fomento da procura e utilização generalizada das TIC, do seguinte modo:

Promoção Modernização Administrativa e Administração Inteligente	Fomento da Procura e Utilização TIC		
	Pouco Relevante	Relevante	Muito Relevante
Pouco Relevante	1	3	4
Relevante	3	4	5
Muito Relevante	4	5	5

Em que:

- *Promoção Modernização Administrativa e Administração Inteligente:*
 - Pouco relevante – mera introdução/utilização das TIC na administração pública sem promoção de desmaterialização e reengenharia de processos ou simplificação administrativa ou celeridade processual ou promoção de ganhos de eficiência;

- Relevante - introdução/utilização das TIC na administração promovendo a desmaterialização ou reengenharia de processos ou simplificação administrativa ou celeridade processual ou promoção de ganhos de eficiência;
- Muito Relevante – disponibilização de serviço público online.
- *Fomento da Procura e Utilização das TIC:*
 - Pouco relevante – operação que não prevê a interação com os cidadãos e as empresas;
 - Relevante – operação que inclui medidas de estímulo e sensibilização para utilização das TIC pelos cidadãos e empresas na relação com a administração pública, bem como atendimento digital assistido;
 - Muito Relevante – para além da operação incluir medidas de estímulo e sensibilização para a utilização das TIC pelos cidadãos e empresas na relação com a administração pública, bem como atendimento digital assistido, a operação evidencia potencial de demonstração e disseminação de resultados e/ou inclua a identificação de uma ou mais iniciativas no domínio do benchmarking.

2 – O critério B – mede o grau de relevância/prioridade da intervenção no contexto dos instrumentos de política pública regional, nomeadamente ao nível da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores, avaliado pela entidade responsável pela sua implementação, do seguinte modo:

- a) Pouco relevante: 1 ponto;
- b) Relevante: 3 pontos;
- c) Muito relevante: 5 pontos.

Em que:

- Pouco relevante – operação no âmbito das TIC mas sem relação direta com a Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- Relevante – operação integrada numa das medidas da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- Muito Relevante – operação integrada em mais do que uma das medidas da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores.

3 – O critério C – mede a qualidade do projeto através do grau de utilização de “boas práticas” já testadas em determinados contextos, do seguinte modo:

- a) Pouco relevante: 1 ponto;
- b) Relevante: 3 pontos;
- c) Muito relevante: 5 pontos.

Em que:

- Pouco relevante – operação não evidencia a introdução/utilização de uma boa prática já testada;
- Relevante – operação evidencia a introdução/utilização de uma boa prática existente na Região;
- Muito Relevante – operação evidencia a introdução/utilização de uma boa prática reconhecida a nível nacional/internacional.